



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

NO EXPEDIENTE DO PROJETO
02 de 29 de 03 de 10 de 2000
02 de 10 de 2000
Assessoria ao Plenário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
367/2000
02

Nº NA ORIGEM - 11

PROJETO DE LEI Nº 367/2000

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, cria o Programa Estadual de Publicização, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, à assistência às crianças e aos adolescentes, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, em que conste:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário de Estado da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário de Estado da Administração.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:



a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

ASSEMBLEIA
P. 1er. 367/2000
109

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação

ASSEMBLEIA
P. 1er 367/2000

de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário de Estado área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao Tribunal de Contas ou à entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo

ASSEMBLÉIA L
P.2 367/2000

específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pelo Secretário de Estado da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.



Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
P. Lei 367/2000

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito do Estado, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito estadual.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade estadual extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
P-1er 367/2000

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Estadual de Publicização - PEP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos do Estado, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;

II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

As ações públicas não devem se restringir à mera atividade dos aparelhos estatais. A conformação de mecanismos que estendam essa prática a organismos sociais atua no sentido da mobilização da sociedade no rumo da construção do bem comum.

Por outro lado, a implementação dessas ações por organizações comprometidas com o tecido social e integradas por representantes do Poder Público potencializam-nas, criando mecanismos de efetivo desenvolvimento da democracia e da cidadania.

Tal iniciativa reflete, em essência, a compreensão de que o aparelho estatal deve diminuir sua abrangência na medida em que suas ações deixam de ser prestadas exclusivamente por organismos próprios e, diferentemente, passam a conformar uma ação da sociedade, via entidades representativas, possibilitando que o povo, através destas, seja sujeito e objeto do bem comum.

Essa prática chega a ensejar a imbricação dos organismos estatais e sociais, por suas atividades, e consegue dar um salto qualitativo na

ASSEMBLEIA L.
P. de 367/2000

essência mesma de tais atividades, pois criam a responsabilidade recíproca da sociedade e do Poder Público.

De outro enfoque, estabelece mecanismos de fiscalização mais objetivos e produtores, já que, na atuação conjunta dessas duas áreas, estabelece um mútuo e recíproco processo de responsabilidade.

Cuida o projeto, pontualmente, de determinar, nesse rumo, uma série de requisitos às entidades privadas para que se habilitem à qualificação proposta. Tais itens propiciam um maior controle dos dispositivos estatutários por parte dos organismos públicos e da sociedade como um todo, além de providenciar os critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, estabelece as regras do Contrato de Gestão, instrumento firmado pelo Poder Público e a entidade, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento

e execução de atividades relacionadas às áreas de atuação específicas, bem como a normatização do processo de execução e fiscalização de tal contrato.

Por outro lado, declara tais entidades como de interesse social e utilidade pública, direcionando-lhes recursos orçamentários e bens

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
P. 2er 367/2000

públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, garantindo-lhes, ademais, os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no mesmo.

Comanda o projeto, em seguida, normas concernentes aos bens públicos porventura postos à disposição de tais entidades, bem como estabelece critérios para remuneração de servidores postos à sua disposição pelo Poder Público.

Ao Poder Executivo destina o projeto a competência para criar, mediante decreto, o Programa Estadual de Publicização – PEP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por

entidades ou órgãos públicos do Estado, atuantes nas áreas estabelecidas no texto legislativo.

Assim, o presente projeto de lei, por sua intenção e extensão, cria um novo patamar para a implementação de atividades próprias à construção do bem comum e arma o Estado e a sociedade para o enfrentamento dos graves problemas com que ainda nos defrontamos nas áreas respectivas.

Por compreender como da melhor política e de especialíssima oportunidade a vontade legislativa ali expressa, conclamo os

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
P.L. 367/2000

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais a torna-lo lei para o bem de
nossos coestaduanos.

Sala das Sessões,


JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 261 sob o nº 367/2000
Em 29/02 / 2000

8/Cena
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17 / 03 / 2000

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

EDILSON SOBRAL
Em 23/3 / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

Denina Denina (s)

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01/03/2000

8/Cena
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/03 / 2000

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

TONO DE AMO
Em 23/3 / 2000

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2000

Parecer
Em ___ / ___ / 2000

Secretaria Legislativa



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**



PROJETO DE LEI N.º 367/2000

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, cria o Programa Estadual de Publicização, e dá outras providências.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO JOÃO FERNANDES
RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

PARECER Nº 374/00

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 367/2000, de autoria do nobre Deputado João Fernandes, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, cria o Programa Estadual de Publicização, e dá outras providências".

Em sua justificação o autor enfatiza que as ações públicas não devem se restringir à mera atividade dos aparelhos estatais. A informação de mecanismos que estendam uma prática a organismos sociais atua no sentido da mobilização da sociedade no rumo da construção do bem comum.

Por outro lado, a implementação dessas ações por organizações comprometidas com o tecido social e integradas por representantes do Poder Público potencializam-se criando mecanismos de efetivo desenvolvimento da democracia e da cidadania.

Tal iniciativa reflete, em essência, a compreensão de que o aparelho estatal deve diminuir sua abrangência na medida em que suas ações deixam de ser prestadas exclusivamente por organismos próprios e, diferentemente, passam a conformar uma ação da sociedade, via entidades representativas, possibilitando que o povo, através destas, seja sujeito e objeto do bem comum.

Essa prática chega a ensinar a imbricação dos organismos estatais e sociais, por suas atividades, e consequentemente dar um salto qualitativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



na essência dessas atividades, pois criam a responsabilidade recíproca da sociedade e do Poder Público.

De outro enfoque, estabelece mecanismos de fiscalização mais objetivos e producentes, já que, na atuação conjunta dessas duas áreas, estabelece um mútuo e recíproco processo de responsabilidade.

Cuida o projeto, pontualmente, de determinar, nesse rumo, uma série de requisitos às entidades privadas para que se habilitem à qualificação proposta. Tais itens propiciam um maior controle dos dispositivos estatutários por parte dos organismos públicos e da sociedade como um todo, além de providenciar os critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Enfatiza ainda que, estabelece as regras do Contrato de Gestão, instrumento firmado pelo Poder Público e a entidade, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas às áreas de atuação específicas, bem como a normatização do processo de execução e fiscalização de tal contrato.

Declara também, que tais entidades como de interesse social e entidade direcionando-lhes recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, garantindo-lhes, ademais, os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no mesmo.

O Projeto comanda normas concernentes aos bens públicos porventura postos à disposição de tais entidades, bem como estabelece critérios para remuneração de servidores postos à disposição pelo Poder Público.

Ao Poder Executivo destina o Projeto a competência para criar, mediante Decreto, o Programa Estadual de Publicização - PEP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos do Estado, atuantes nas áreas estabelecidas no texto legislativo.

Deste modo, o Projeto de Lei em epígrafe, por sua própria intenção e extensão, cria um novo patamar para implementação de atividades próprias à construção do bem comum e arma o Estado e a sociedade para o enfrentamento dos graves problemas com que ainda nos defrontamos nas áreas respectivas".

É o RELATÓRIO.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**



II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise e estudos o Projeto de Lei n.º 367/2000, de autoria do insigne Deputado João Fernandes.

A proposição recebeu uma criteriosa análise e veio a culminar com a acertiva de que está eivada de constitucionalidade, o que faz com que este Relator assim o ateste.

E, com fulcro no Relatório do presente Projeto, em bom tempo cabe-me recomendar sua aprovação.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 11 de abril de 2000.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Zenóbio Toscano, pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 367/2000, de autoria do nobre Deputado João Fernandes, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, cria o Programa Estadual de Publicização, e dá outras providências".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, em João Pessoa, 11 de abril de 2000.

Dep. VITAL FILHO
Presidente

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Relator

Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. LUIZ COUTO
Membro

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

Dep.
Membro

Edilson Sobral de Moraes/ Consultor Técnico Legislativo / Divisão de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias /
Departamento de Apoio às Comissões Técnicas / Secretaria Legislativa / Assembleia Legislativa da Paraíba / BRASIL - abril
2000.

APROVADO

EM

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



À Comissão de Administração
e Serviços Públicos
EM 4/12/2000
[Signature]
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 367/2000

Dispõe sobre a qualificação de entidade como organizações sociais, cria o Programa Estadual de Publicação, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. JOÃO FERNANDES

RELATOR ~~Dep.~~ *IRAÊ LUCENA*

PARECER Nº *23/00*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 367/2000, de autoria do nobre Deputado João Fernandes, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, cria Programa Estadual de Publicação.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, por sua intenção e extensão, cria um novo patamar para a implementação de atividades próprias à construção do bem comum e arma o Estado e a sociedade para o enfrentamento dos graves problemas com que ainda nos defrontamos nas áreas respectivas.



Pelo exposto, esta Relatoria, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 367/2000.

É o voto
Sala das Comissões, 08 de maio de 2000.

Dep. Iraê Lucena
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço público, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 367/2000.

É o parecer.
Sala das Comissões, 08 de maio de 2000.

Dep. JOSÉ LACERDA
PRESIDENTE

Dep. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

Zarinha Leite
Dep. ZARINHA LEITE
MEMBRO

Iraê Lucena
Dep. IRAE LUCENA
MEMBRO

Socorro Marques
Dep. SOCORRO MARQUES
MEMBRO

[Signature]
DE P

APROVADO
EM 31/5/2000
Iraê Lucena
PRESIDENTE

7/MOTA

Emenda ao Projeto de Lei nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº , o seguinte artigo,
renumerando-se os demais:

Art. 21 – O disposto nesta Lei não se aplica à Universidade
Estadual da Paraíba - UEPB.

Sala das Sessões,



JOÃO FERNANDES

Deputado

Justificativa

Apesar do que estabelece a Constituição Estadual, nos seus arts. 284 e seguintes, para reafirmar a boa intenção contida no projeto e atendendo reivindicação dos corpos discente, docente e funcional daquela instituição, incluímos a presente emenda.

Registre-se que o projeto original determina, claramente, no seu primeiro artigo, que seus dispositivos abrangem pessoas jurídicas de direito privado, não se aplicando, dessa forma, a qualquer instituição de direito público.

O projeto pretende, tão somente, possibilitar que instituições privadas, sem fins lucrativos, possam receber, mediante contratos de gestão, recursos orçamentários ou tarefas administrativas hoje delegadas ao Poder Público.



JOÃO FERNANDES

Deputado

21-06/07/2000
Acedido ao arquivo e
A(7)



Emenda ao Projeto de Lei nº

O art. 13, do Projeto de Lei nº , passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 – Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Estado.

Sala das Sessões,


JOÃO FERNANDES
Deputado

Justificativa

A presente emenda apenas corrige um lapso verificado quando da confecção do projeto, quando estabeleceu patrimônio da União, quando deveria Ter registrado patrimônio do Estado..

28-06/07
- a ceza b' anelha e
problemas João
A.O.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de "Epitácio Pessoa"

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 25/2003.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 12, §1º, inciso II, alínea "d", e atendendo o que preceitua o Art. 84, todos da Resolução nº 469, de 28 de dezembro de 1991 (Regimento Interno);

R E S O L V E, arquivar todas as proposições, a seguir enumeradas e especificadas, que tiveram suas tramitações iniciadas e não concluídas na décima quarta (14ª) Legislatura, ainda que tenham sido submetidas à deliberação da Assembleia.

1. PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs:

11/2002 – DO GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO – Dispõe sobre a concessão e o pagamento do Salário Família ao servidor público, e dá outras providências. **16/2002 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Dá nova redação ao art. 154, caput da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e acresce parágrafo ao mesmo artigo.

2. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs:

001/99 – DO DEPUTADO VITAL FILHO – Estabelece critérios para contratação e regulamentação dos servidores protempores e emergenciados e dá outras providências. **025/99 – DA DEPUTADA LÚCIA BRAGA** – Acrescenta dois parágrafos ao art. 2º da Lei 6.624/98. **052/99 – DO DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA** – Denomina de Romildo Dias de Toledo, uma das novas Escolas da rede Estadual, localizada no bairro Jeremias, em Campina Grande e dá outras providências. **060/1999 – DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO** – "Cria o Centro integrado da Melhor Idade", que dispõe sobre a proteção e promoção do idoso no Estado da Paraíba. **081/1999 – DO DEPUTADO JOÃO DA PENHA** – Institui o Dia da Bíblia e dá outras providências. **096/1999 – DA DEPUTADA ESTEFÂNIA MAROJA** – Institui a gratuidade aos doadores de sangue nas inscrições em concursos públicos no Estado da Paraíba, na forma que menciona. **173/99 – DA MESA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** – Denomina de Senador Humberto Lucena a adutora da cidade de Catingueira, neste Estado, e dá outras providências. **193/99 – DO DEPUTADO ARIANO FERNANDES** – Reconhece de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-14 "Antônio Izidoro da Silva", localizada no distrito de Tramataia, município de Marcação-PB, e dá outras providências. **250/99 – DO DEPUTADO ARIANO FERNANDES** – Denomina de "Barragem do Aruá", a Barragem em construção no município de Itapororoca, neste Estado. **344/1999 – DO DEPUTADO JOÃO FERNANDES** – Modifica dispositivo das Leis Estaduais nº 6.682, de 02 de dezembro de 1998, e 5.672, de 17 de novembro de 1992. **353/1999 – DO DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO** – Denomina de Professor Itan Pereira da Silva, uma escola estadual em Campina Grande, e dá outras providências. **359/2000 – DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO** – Denomina de Prefeito Vanildo Lívio Ribeiro Maroja, a barragem construída pelo Governo do Estado no município de Araçagi. **366/2000 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES** – Cria programa de concessão de empréstimos a concluintes dos cursos universitários indicados. **367/2000 – DO DEPUTADO JOÃO FERNANDES** – Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, cria o programa estadual de publicação, e dá outras providências. **369/2000 – DO DEPUTADO JOÃO FERNANDES** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público; institui o termo de parceria, e dá outras providências. **378/2000 – DO DEPUTADO JOÃO DA PENHA** – Cria a implantação dos cursos de Teologia nos

Curriculos da UEPB. **400/2000 - DO DEPUTADO VITURIANO DE ABREU** - Denomina de Padre Inácio de Souza Rollm a Biblioteca Pública Central do Estado e dá outras providências. **411/2000 - DO DEPUTADO JOÃO DA PENHA** - Institui a construção de escolas estaduais evangélicas de ensino fundamental e médio nas principais cidades do Estado da Paraíba. **436/2000 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO** - Denomina de Escola Estadual Darcy Ribeiro, o Colégio situado no conjunto Mangabeira VII em João Pessoa. **437/2000 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO** - Denomina de Centro Educacional Paulo Freire, o Colégio localizado no conjunto Mangabeira II, em João Pessoa. **448/2000 - DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS** - Dispõe sobre o amparo à pessoa idosa em seu próprio lar, e dá outras providências. **463/2000 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO** - Denomina a Escola Estadual Carlos Deodônio Moreno, o Colégio construído e reformado, pelo Governo do Estado, no município de Arara-PB. **486/2000 - DO DEPUTADO JOÃO DA PENHA** - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Educacional e Beneficente Água da Vida - A.E.B.A.V. **501/2000 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA** - Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Carlos Alberto Becker, e dá outras providências. **537/2000 - DO DEPUTADO ANTÔNIO IVO** - Denomina de Prefeito Inácio Farias de Gurjão, a Escola Estadual de Ensino Fundamental no município de Juazeirinho, e determina outras providências. **543/2000 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA** - Redefine o limite entre o município de Tenório e o município de Junco do Seridó, e determina outras providências. **545/2000 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA** - Redefine os limites do município de São José da Lagoa Tapada, e determina outras providências. **546/2000 - DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** - Redefine o limite entre o município de Cajazeirinhas e o município de Pombal e determina outras providências. **547/2000 - DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** - Redefine o limite do município de Juarez Távora, e determina outras providências. **549/2000 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO** - Redefine o limite do município de Serraria, e o município de Arara, e determina outras providências. **559/2001 - DO DEPUTADO JOÃO FERNANDES** - Denomina de Prefeito Ernesto Heráclito do Rego a Escola Estadual de Boqueirão e dá outras providências. **569/2001 - DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** - Denomina de Clovis Saraiva Leão, o "Açude Baião", localizado no município de São José de Brejo do Cruz-PB. **578/2001 - DO DEPUTADO JOÃO DA PENHA** - Transforma os estádios José Américo de Almeida Filho em João Pessoa, Ministro Ernani Sátiro em Campina Grande e Perpétuo Correia Lima em Cajazeiras, respectivamente em complexos educacionais e esportivos da Paraíba. **584/2001 - DA DEPUTADA LÚCIA BRAGA** - Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Estado da Paraíba e o Distrito Federal para realizar exame de DNA no laboratório da Polícia Civil do Distrito Federal, com o fim de instruir processos gratuitos de reconhecimento de paternidade e maternidade no Estado da Paraíba. **614/2001 - DO DEPUTADO ESTEFÂNIA MAROJA** - Torna obrigatório a inscrição de frases, ou citações com motivos pacifistas nas escolas estaduais na forma que menciona. **633/2001 - DO DEPUTADO SARGENTO DÊNIS** - Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos geneticamente modificado (Transgênicos) na composição das merendas fornecidas aos alunos dos estabelecimentos de Ensino Oficiais do Estado da Paraíba. **649/2001 - DO DEPUTADO SARGENTO DENIS** - Dispõe sobre a concessão de Passe Livre nos transportes intermunicipais ao Policial Militar e Civil do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **689/2001 - DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES** - Denomina de Antônio Paulino Filho, a Casa da Cidadania da cidade de Guarabira/PB. **696/2001 - DA DEPUTADA ESTEFÂNIA MAROJA** - Denomina de Abel Carneiro da Cunha a rodovia PB-073 que liga Sapé a Café do Vento, neste Estado. **698/2001 - DA DEPUTADA ESTEFÂNIA MAROJA** - Institui data comemorativa ao "Dia do Condutor de Transporte Escolar" na Paraíba, e dá outras providências. **720/2001 - DO DEPUTADO ASSIS QUINTANS** - Altera o nome da Barragem de Acauã para Barragem Gilberto Moraes. **738/2001 - DO DEPUTADO VITAL FILHO** - Institui no Âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade dos Municípios se responsabilizarem pelos veículos automotores sob sua fiscalização. **753/2002 - DO DEPUTADO WALTER BRITO** - Dispõe sobre Transportes Alternativos Intermunicipal no âmbito Estadual, e dá outras providências. **758/2002 - DO DEPUTADO WALTER BRITO** - Reconhece de Utilidade Pública A Associação Cristã Beneficente e Educacional da Paraíba - ACEBEP. **775/2002 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA** - Dispõe sobre a concessão gratuita de exame de DNA, nos casos de investigação de paternidade para as pessoas carentes. **786/2002 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO** - Denomina de João Bosco Carneiro o Presídio situado no município de Guarabira. **797/2002 - DO DEPUTADO JOÃO DA PENHA** - Cria o Município de São Vicente e dá outras providências. **807/2002 - DO DEPUTADO VITURIANO DE ABREU** - Dispõe sobre a polícia de assistência as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

810/2002 – DO DEPUTADO WILSON SANTIAGO – Denomina de "Alexandre Ferreira Pinto", a barragem da Capivara, e dá outras providências. **825/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Denomina de Geraldo Muniz de Albuquerque o Hospital Estadual de Queimadas – PB. **845/2002 – DO DEPUTADO JOÃO DA PENHA** – Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a União dos Amigos da Igreja Sofredora (UNAMIS). **849/2002 – DO DEPUTADO VITURIANO DE ABREU** – Dispõe sobre o Salário Família do Servidor Estadual, e dá outras providências. **853/2002 – DO DEPUTADO VITURIANO DE ABREU** – Dispõe sobre Isenção de tributos à Categoria de Oficial de Justiça e dá outras providências. **863/2002 – DO DEPUTADO RUY CARNEIRO** – Dispõe sobre a prescrição obrigatória de medicamentos genéricos por parte de profissionais de saúde em todo o território do Estado da Paraíba, cria a Comissão Estadual de implementação do Uso de Medicamentos Genéricos e dá outras providências. **866/2002 – DO DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA** – Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de ZUMBI, no Distrito de Alagoa Grande/PB. **867/2002 – DO DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA** – Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos do Manguinhos e dá outras providências. **869/2002 – DO DEPUTADO JOÃO FERNANDES** – Cria o Programa de Refinanciamento das Dívidas Relativas ao IPVA. **871/2002 – DO DEPUTADO JOÃO FERNANDES** – Concede a Medalha Eritácio Pessoa a jornalista Glória Perez. **891/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Denomina de Adélia Dias Souto Maior, a sede da "Casa da Cidadania", em Campina Grande. **906/2002 – DO DEPUTADO VITAL FILHO** – Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **917/2002 – DO DEPUTADO JOÃO FERNANDES** – Dispõe sobre a distribuição da quota estadual do salário-educação entre o Estado e os Municípios. **946/2002 – DO DEPUTADO WILSON SANTIAGO** – Denomina de "José Soares Nuto", o Centro de Operações – COP, localizado no Distrito Industrial de João Pessoa – PB, Unidade Administrativa da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba e dá outras providências. **958/2002 – DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA** – Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos darem destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências. **992/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Denomina de Cezário Guedes da Silva, a quadra de esportes no município de Natuba-PB. **1037/2002 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Disciplina o regime previdenciário dos Deputados Estaduais, e dá outras providências. **1053/2003 – DO DEPUTADO RUY CARNEIRO** – Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural do Alagadiço ASCORA, do município de Pombal-PB.

3. PROJETOS DE RESOLUÇÕES Nºs:

035/2000 – DO DEPUTADO JOÃO FERNANDES – Acrescenta e suprime dispositivos do Regimento Interno, e dá outras providências. **051/2000 – DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA** – Dispõe sobre a tramitação dos Projetos de leis dos orçamentos Anuais, na comissão de acompanhamento e controle da execução orçamentária, e dá outras providências. **067/2002 – DO DEPUTADO NOMINANDO DINIZ** – Acrescenta parágrafo ao Art. 181 do R.I. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências. **068/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Acrescenta o inciso X ao Art. 21, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, Resolução nº 469/91, e dá outras providências. **072/2001 – DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA** – Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Energia e Recursos Hídrico, e dá outras providências. **081/2002 – DO DEPUTADO JACINTO DANTAS** – Concede a Medalha Governador Antônio Mariz ao Educador Everaldo Lucena da Costa. **95/2002 – DO DEPUTADO VITAL FILHO** – Concede a Medalha Governador Antônio Mariz ao Dr. Élon Pessoa de Carvalho e dá outras providências. **100/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Hermes de Luna. **101/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Edmilson Perelra. **102/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Joacil Oliveira. **104/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Geovanes Antônio. **105/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Orlando Ângelo da Silva. **106/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Oscar Neto. **107/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Josusmar Barbosa. **108/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Juarez Amaral. **109/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista

Atalmir Araújo (mica). **110/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Adeldo Alves de Jesus. **111/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Adelmo Cardoso de Castro. **112/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Jéferson de Lima Sales. **113/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Marcos Alfredo Alves. **114/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Antônio Marcos de Souza. **115/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico a Jornalista Ivoneide Henrique Nascimento. **116/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Rômulo Asevêdo. **117/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Dagoberto Pontes. **118/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Carlos Alberto Silva. **119/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista Paulo Roberto Florenço. **120/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista João Pinto Neto. **121/2002 – DO DEPUTADO ROBSON DUTRA** – Concede a Medalha de Mérito Jornalístico ao Jornalista José Abílio Félix Figueiredo. **123/2002 – DO DEPUTADO LUIZ COUTO E OUTROS** – Concede à Medalha Governador Antônio Mariz ao cantor, músico e compositor Herbert Lemos de Souza Vianna. **125/2002 – DA MESA DA ASSEMBLÉIA E OUTROS** – Estabelece o § 1º do Art. 243 do Regimento Interno e dá outras providências.

4. PROCESSOS Nºs:

100/2001 – DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO – Encaminha a este Poder, cópia do Decreto nº 001 de 06 de junho de 2001, o qual Decreta Estado de Calamidade Pública, em todo o Território do município de Cruz do Espírito Santo, e dá outras providências. **110/2001 – DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO** – Encaminha a este Poder, cópia do Decreto nº 075/2001, de 20 de junho de 2001, que Decreta Estado de Calamidade Pública, em todo o Território do Município de Riachão do Poço, e dá outras providências.

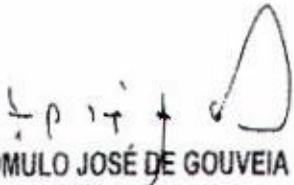
5. REQUERIMENTOS Nºs:

7.659/2002 – DA DEPUTADA ESTEFÂNIA MAROJA – Solicitando ao Tribunal Regional Eleitoral – TER, que seja autorizado Consulta Plebiscitária à Comunidade de Várzea Nova, no município de Santa Rita, com vista a sua Emancipação Política, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Complementar nº 24, de 12 de abril de 1996. **7.799/2002 – DO DEPUTADO ARIANO FERNANDES** – Solicitando o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, da proposta de emancipação política do distrito de Pitanga do Estado, município de Mamanguape. **8.166/2002 – DO DEPUTADO WALTER BRITO E OUTROS** – Solicitando que seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de emancipação política do distrito de Palmeira, município de Imaculada/PB. **8.173/2002 – DA DEPUTADA ZARINHA LEITE E OUTROS** – Solicitando que seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de emancipação política do distrito de Engenheiro Ávidos (Boqueirão do Piranhas), município de Cajazeiras. **8.218/2002 – DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO E OUTROS** – Requerendo que seja encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de emancipação política da comunidade de Melo, município de Cuité/PB. **8.222/2002 – DO DEPUTADO ARIANO FERNANDES** – Requerendo que seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de emancipação política do Distrito do Timbó, município de Jacaraú. **8.229/2002 – DO DEPUTADO VITURIANO DE ABREU E OUTROS** – Requerendo que seja expedido Decreto Legislativo ao Tribunal Regional Eleitoral, autorizando a realização de consulta plebiscitária no Distrito de Várzea da Ema, município de Santa Helena, para efeito de emancipação política, tendo em vista atender os requisitos estabelecidos na legislação pertinente. **8.230/2002 – DO DEPUTADO VITURIANO DE ABREU E OUTROS** – Requerendo que seja expedido Decreto Legislativo ao Tribunal Regional Eleitoral, autorizando a realização de consulta plebiscitária no Distrito de Viana, município de Bonito de Santa Fé, para efeito de emancipação política, tendo em vista atender os requisitos estabelecidos na legislação pertinente. **8.231/2002 – DO DEPUTADO**

VITURIANO DE ABREU E OUTROS – Requerendo que seja expedido Decreto Legislativo ao Tribunal Regional Eleitoral, autorizando a realização de consulta plebiscitária no Distrito de Bandarra, município de São João do Rio do Peixe, para efeito de emancipação política, tendo em vista atender os requisitos estabelecidos na legislação pertinente. **8.232/2002 – DO DEPUTADO VITURIANO DE ABREU E OUTROS** – Requerendo que seja expedido Decreto Legislativo ao Tribunal Regional Eleitoral, autorizando a realização de consulta plebiscitária no Distrito de Gravatá, município de São João do Rio do Peixe, para efeito de emancipação política, tendo em vista atender os requisitos estabelecidos na legislação pertinente. **8.239/2002 – DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO** – Solicitando a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, da proposta de emancipação política do Distrito de Rua Nova, Município de Belém. **8.240/2002 – DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO** – Solicitando a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, da proposta de emancipação política do Distrito de Logradouro, Município de Cacimba de Dentro. **8.283/2002 – DO DEPUTADO DJACI BRASILEIRO E OUTROS** – Solicitando que seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de Emancipação Política do distrito de Pitombeira de Dentro, pertencente ao município de Santana dos Garrotes - PB. **8.284/2002 – DO DEPUTADO DJACI BRASILEIRO E OUTROS** – Solicitando que seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de Emancipação Política do distrito de Vila Varzante, pertencente ao município de Diamante - PB. **8.285/2002 – DO DEPUTADO DJACI BRASILEIRO E OUTROS** – Solicitando que seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de Emancipação Política do distrito de Viana, pertencente ao município de Bonito de Santa Fé - PB. **8.296/2002 – DO DEPUTADO TIÃO GOMES E OUTROS** – Solicitando a esta Casa, com fulcro no § 4º, art. 18, da Constituição Federal, que seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de Emancipação Política de Maia, município de Bananeiras - PB. **8.297/2002 – DO DEPUTADO TIÃO GOMES E OUTROS** – Solicitando que seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, a esta Casa, com fulcro no § 4º, art. 18, da Constituição Federal, para exame dos requisitos, proposta de Emancipação Política de Taboleiro, município de Bananeiras - PB. **8.317/2002 – DO DEPUTADO JOÃO PAULO E OUTROS** – Requerendo na forma Regimental e após ouvido o Plenário, que seja expedido Decreto Legislativo ao Tribunal Regional Eleitoral, solicitando a realização de consulta plebiscitária no Distrito de Mororó, município de Barra de Santana/PB, para efeito de Emancipação Política, tendo em vista atender os requisitos estabelecido na legislação supramencionada. **8.321/2002 – DO DEPUTADO VITAL FILHO e OUTROS** – Solicitando com fulcro no § 4º, Art. 18, da Constituição Federal, que seja encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, Proposta de Emenda de Emancipação Política da Comunidade de Serrinha, município de Bom Sucesso/PB.(*) **8.322/2002 – DO DEPUTADO VITAL FILHO e OUTROS** – Solicitando com fulcro no § 4º Art. 18, da Constituição Federal, que seja encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, Proposta de Emenda de Emancipação Política da Comunidade de Cachoeirinha, município de Campo de Santana/PB. **8.323/2002 – DO DEPUTADO VITAL FILHO e OUTROS** – Solicitando com fulcro no § 4º, Art. 18, da Constituição Federal, que seja encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, Proposta de Emenda de Emancipação Política da Comunidade de Cupissura, município de Caaporã/PB.(*) **8.324/2002 – DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA** - Solicitando com fulcro no § 4º, Art. 18, da Constituição Federal, que seja encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, Proposta de Emenda de Emancipação Política da Comunidade de Cajá, município de Caldas de Brandão/PB. **8.325/2002 – DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA** - Solicitando com fulcro no § 4º, Art. 18, da Constituição Federal, que seja encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, Proposta de Emenda de Emancipação Política da Comunidade de Boqueirão, município de Gurinhém/PB. **8.330/2002 – DO DEPUTADO VITURIANO DE ABREU** – Solicitando que seja expedido Decreto Legislativo ao Tribunal Regional Eleitoral, autorizando a realização de consulta plebiscitária no Distrito de Bom Jesus, município de São José de Piranhas, criado pela Lei Municipal nº 107/89, para efeito de emancipação política, tendo em vista atender os requisitos estabelecidos na legislação pertinente. **8.340/2002 – DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA** – Solicitando a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de emancipação política da Comunidade de Acaú, no município de Pitimbu. **8.356/2002 – DO DEPUTADO WILSON SANTIAGO** – Solicitando a Comissão de Constituição e Justiça

desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de emancipação política da Comunidade de Gravatá, no município de São João do Rio do Peixe. **8.358/2002 – DO DEPUTADO WILSON SANTIAGO** – Solicitando a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de emancipação política da Comunidade de Pelo Sinal, no município de Manaira/PB. **8.368/2002 – DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO** – Solicitando a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de emancipação política da Comunidade de Inhauá, no município de Sapé. **8.370/2002 – DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO** – Solicitando a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para exame dos requisitos, proposta de emancipação política da Comunidade de Telha, no município de Barra de Santa Rosa. **8.472/2002 – DO DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA** – Solicitando a esta Casa, para exame dos requisitos, de proposta de emancipação política da comunidade de Santa Luzia do Seridó, município de Picuí/PB. **8.492/2002 – DO DEPUTADO VITAL VILHO** – Encaminhando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, para exame dos requisitos, propostas de emancipação política da comunidade de Pirauá, município de Natuba. **8.493/2002 – DO DEPUTADO VITAL VILHO** – Encaminhando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, para exame dos requisitos, propostas de emancipação política da comunidade de Ribeira, município de Cabaceiras. **8.526/2002 – DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS E OUTROS** – Encaminhando a Comissão de Constituição Justiça e Redação deste Poder, para exame dos requisitos legais de Proposta de Emancipação Política da Comunidade de Santa Luzia do Cariri, Município de Serra Branca/PB. **8.823/2002 - DO DEPUTADO VITAL FILHO E OUTROS** – Solicitando que seja Encaminhada a Comissão de Constituição Justiça e Redação desta Casa, no sentido de que seja anexado o requisito de Proposta de Emancipação Política da Comunidade de São Tomé, município de Alagoa Nova/PB.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, **03 de abril de 2003.**


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente